

**LEI N.º 1.352, DE 07 DE JULHO DE 2009**

**INSTITUI** o Programa Pague Fácil do município de Manaus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Manaus, o **Programa Pague Fácil**, destinado a facilitar o pagamento de crédito de qualquer natureza, definido em regulamento, pertencente à Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro 2008.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – SEMEF – administrará o **Programa Pague Fácil** e será responsável pela cobrança administrativa dos créditos inadimplidos ainda em estoque, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O **Programa Pague Fácil** abrange também créditos parcelados com base em outras normas municipais e observará os seguintes critérios de adesão:

I – para parcelamento sem anistia, dar-se-á seu cancelamento;

II – para parcelamento adimplente, com anistia, manter-se-ão os benefícios da norma anterior, pactuando-se o somatório das parcelas vincendas com os benefícios do **Programa Pague Fácil**; e

III – para parcelamento inadimplente, com anistia, cancelar-se-ão o parcelamento anterior e os benefícios anteriormente aplicados sobre as parcelas não pagas.

§ 3º O prazo para adesão ao **Programa Pague Fácil** será de cento e oitenta dias, contados da data de sua regulamentação, podendo ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O débito poderá ser pactuado, por meio do Programa Pague Fácil, em até duzentas parcelas mensais, fixas e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 5º Nos parcelamentos em até doze meses, o valor do débito ficará em parcelas fixas e sucessivas, calculadas em Real.

§ 6º Admitir-se-á o parcelamento, em até 24 meses, do ISSQN retido na fonte e não recolhido aos cofres municipais, inclusive aquele lançado em Auto de Infração e Intimação, ficando limitado o valor da parcela mínima em 17 UFM.

§ 7º O recolhimento espontâneo, à vista, de crédito inadimplido ensejará a dispensa da multa de mora, em consonância com o *caput* do art. 138 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 8º Caberá ao regulamento:

I – definir critérios e modelo do termo de adesão;

II – estabelecer o termo de desistência de impugnação e/ou recurso administrativo a ser firmado pelo contribuinte ou interessado;

III – estabelecer critérios e procedimentos para cancelamento do parcelamento e exclusão do Pague Fácil em caso de inadimplência;

IV – definir critérios e procedimentos para encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM os pedidos de prosseguimento do processo executivo nos casos de exclusão do Programa;

V – estabelecer critérios de migração de outros parcelamentos para o Pague Fácil;

VI – estabelecer o valor da parcela mínima;

VII – definir os critérios de parcelamentos dos créditos;

VIII – outros aspectos operacionais.

§9º A exclusão do programa implicará, sobre as parcelas não pagas, a perda de todos os benefícios concedidos no Pague Fácil, inclusive do parcelamento referido no inciso II, do § 2º deste artigo, nele integrado.

**Art. 2º** Admitir-se-á apenas uma adesão ao **Programa Pague Fácil**, que poderá diversos parcelamentos, conforme a espécie de crédito a ser pactuado, nos termos estabelecidos em regulamento.

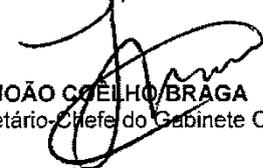
**Parágrafo único.** A inadimplência de duas parcelas consecutivas ou de três intercaladas poderá implicar a exclusão do Programa, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada em até trinta dias após sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua regulamentação.

Manaus, 07 de julho de 2009.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Consulte o DOM  
pela Internet  
clikando em  
**Diário Oficial**



**www.manaus.am.gov.br**